PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2026

Ref. Processo Administrativo nº 0.010.003777/2026

Dispensa de Licitação nº 02/2026 (art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº 11.348.321/0001-06, com sede na Rua Paulo Vieira, s/n, Centro, Pajeú do Piauí – PI, CEP 64.898-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Francisco das Chagas Vieira Amorim, CPF nº 046.874.873-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANDRA & SAMYA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E TURISMO**, CNPJ nº 15.438.910/0001-28, com sede na Rua Ministro Pedro Borges, nº 1611, Tabuleta, Teresina – PI, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2026, homologada em 11/11/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de recuperação mecânica, elétrica, funilaria e pintura, com fornecimento das peças necessárias, no veículo Mercedes-Benz Sprinter Chassi 417, nº de fabricação 8AC907843RE236295, placa SDN8G25, da frota da Secretaria Municipal de Saúde, utilizado no transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Termo de Homologação e a proposta da CONTRATADA, com o orçamento discriminado de peças e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, I, c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 12.807/2025.

2.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global (art. 6º, XXIX), com base no orçamento discriminado da proposta, que vincula a execução e a liquidação da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global do contrato é de **R$ 32.121,00 (trinta e dois mil, cento e vinte e um reais)**, nele incluídos peças, mão de obra, materiais, tributos, encargos, guarda do veículo e demais custos da execução.

3.2. A despesa correrá à conta da dotação: Órgão...: 28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0101.2031 Manutenção Administrativa do FMS 3.3.90.39.00 621 999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO621,500,600

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato vigorará da assinatura até a conclusão do objeto e o respectivo pagamento, tratando-se de contratação por escopo (arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da garantia prevista na Cláusula Sexta.

PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

4.2. Os serviços serão iniciados após a emissão da Ordem de Serviço e executados no prazo nela fixado, o menor tecnicamente possível, com base no cronograma da proposta. Não concluído o objeto no prazo por fato não imputável à CONTRATADA, o prazo será prorrogado pelo tempo necessário (art. 111).

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

5.1. Os serviços serão executados na oficina da CONTRATADA, em Teresina – PI, observados: (a) a aprovação prévia, pela Secretaria Municipal de Saúde, do orçamento discriminado das peças (descrição, código, quantidade e preço) e da mão de obra; (b) o emprego de peças novas, originais ou de qualidade equivalente às originais de reposição, vedadas peças recondicionadas sem autorização expressa; (c) a entrega das peças substituídas ao CONTRATANTE, salvo as sujeitas a logística reversa; e (d) a vistoria do veículo na entrada e na saída.

5.2. Serviço ou peça não previstos no orçamento aprovado somente serão executados ou fornecidos após nova aprovação expressa do CONTRATANTE, observados os limites do art. 125 e do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O objeto será recebido provisoriamente na entrega do veículo, com teste de rodagem, e definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade dos serviços e das peças (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

6.1. A CONTRATADA garantirá os serviços executados e as peças fornecidas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo maior oferecido por ela ou pelo fabricante, obrigando-se a corrigir, sem ônus, os vícios ou defeitos constatados nesse período (art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação de nota fiscal que discrimine separadamente peças e serviços, devidamente atestada, por crédito em conta bancária da CONTRATADA.

7.2. A regularidade fiscal e trabalhista será verificada antes do pagamento; constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la, sob pena das sanções cabíveis, sem retenção do pagamento do serviço executado e recebido.

7.3. O preço é fixo e irreajustável. Caso a execução ultrapasse 12 (doze) meses da data da proposta, o valor remanescente será reajustado pelo IPCA/IBGE (art. 92, V e § 3º).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA: (a) executar o objeto conforme o orçamento aprovado, com profissionais habilitados; (b) responder pela guarda e conservação do veículo enquanto estiver sob sua responsabilidade, e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros (art. 120); (c) arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; (d) dar destinação ambientalmente adequada a óleos, baterias, pneus, tintas e demais resíduos (Resoluções CONAMA nºs 362/2005, 401/2008 e 416/2009); (e) manter, durante a execução, as condições de habilitação; e (f) subcontratar somente se autorizado pela administração, mantida sua responsabilidade integral.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE: (a) emitir a Ordem de Serviço e aprovar o orçamento; (b) prestar as informações necessárias à execução; (c) acompanhar a execução e receber o objeto; e (d) efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

Risco	Responsável	Medida
Atraso na conclusão do reparo	Contratada	Prazo da Ordem de Serviço e multa moratória
Peças inadequadas ou não substituídas	Contratada	Orçamento com códigos e entrega das peças trocadas
Serviços adicionais descobertos no reparo	Compartilhado	Novo orçamento aprovado previamente (cláusula 5.2)
Defeito após a entrega	Contratada	Garantia mínima de 90 dias

PAJEÚ DO PIAUÍ
Fls. _____
Rub: _____

Risco	Responsável	Medida
Dano ao veículo sob guarda	Contratada	Vistoria na entrada e na saída; responsabilidade (art. 120)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pelas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções de advertência; multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato; multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade (arts. 156 a 163).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite do art. 125, e extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139, com as consequências do art. 139.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO FORO

12.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura (art. 94, II) e no sítio oficial do Município (art. 72, parágrafo único).

12.2. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais eventualmente tratados na execução.

12.3. Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti – PI para dirimir as questões oriundas deste contrato. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado (art. 89).

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pajeú do Piauí, 11 de novembro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA AMORIM:04687497335 Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA AMORIM:04687497335 Dados: 2026.11.11 12:05:15 -03'00'	SAND gov.br Documento assinado digitalmente SANDRA MARIA DE JESUS LEAL CARVALHO Data: 11/11/2026 14:31:44-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br)S E
Secretário(a) Municipal de Saúde CONTRATANTE	CONTRATADA